

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 001/2018 PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO, FOMENTO E ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL COM ATIVIDADES VOLTADAS A EDUCAÇÃO, ASSISTENCIA SOCIAL E AGRICULTURA.

1. PREAMBULO

O Município de Quatá, através de seu Prefeito Municipal, MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO E A COMISSÃO DE SELEÇÃO, instituída pela portaria 34.725 de 06 de março de 2018, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal 13.019/2014 com alteração dada pela Lei 13.204/2015, torna público o EDITAL de CREDENCIAMENTO, de Pessoas Jurídicas consideradas como **Organizações da Sociedade Civil – OSC**, e cujas atividades sejam voltadas ou vinculadas a serviços de EDUCAÇÃO, ASSISTENCIA SOCIAL e AGRICULTURA.

2. OBJETO

O Objeto consiste na Formalização de Parceria, através de Termo de Colaboração/Fomento ou Acordo de Cooperação, com Organizações da Sociedade Civil (OSC) para execução de serviços e atividades **no Município de Quatá/SP**, em regime de mútua cooperação com a administração pública, no exercício de 2018, que apresentarem o Plano de Trabalho de acordo com o objeto a ser pactuado:

ITEM	ÁREA	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR ANUAL
01	Secretaria de Promoção Social	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes, para atendimento de 125 crianças e adolescentes, residentes do Município de Quatá, por doze meses, através de ações de convivência e de fortalecimento de vínculos. Necessário que o serviço ofereça cursos e oficinas de formação e acompanhamento assistencial e comtemple os seguintes aspectos do trabalho essencial de serviços:	103.957,92

		<ul style="list-style-type: none"> • Acolhida • Elaboração de relatórios e/ou prontuários • Elaboração e encaminhamento para a rede de serviços locais • Reingresso escolar • Desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social • Fortalecimento da função protetiva da família • Desenvolvimento de autonomia pessoal • Informação, comunicação e defesa de direitos • Atividades de convívio e de organização da vida cotidiana • Grupos socioeducativos • Acompanhamento da frequência escolar • Atividades físicas e esportivas • Atividades intergeracionais • Qualificação e/ou requalificação profissional. Necessário ainda prestar o atendimento para ambos sexos e, contemplar tanto a população urbana, quanto rural. 	
02	Secretaria de Promoção Social	Serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência, para atendimento de 68 usuários, residentes do município de Quatá, por doze meses, através de ações de proteção social especial destinadas a média complexidade. Necessária equipe interdisciplinar contemplando as áreas: fisioterapia, odontologia, psicologia, fonoaudiologia, além de ser basal o acompanhamento social. Necessário ainda prestar o atendimento para ambos sexos, e, contemplar a população urbana, quanto rural. Demanda atuação sob os aspectos:	193.161,60

		<ul style="list-style-type: none"> • Visita domiciliar • Elaboração de relatórios e/ou prontuários • Orientação sociofamiliar • Orientação e encaminhamentos para a rede de serviços locais • Diagnósticos e encaminhamento para cadastramento socioeconômico • Apoio a família na sua função protetiva • Desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social • Informação, comunicação e defesa de direitos • Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos • Articulação com outras políticas setoriais • Realização de palestras • Atividades artístico-culturais • Atividades laborterápicas 	
03	Secretaria de Promoção Social	<p>Serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes, para atendimento de crianças e adolescentes que tiveram o poder familiar destituído, para prestar atendimento por doze meses, para 15 usuários dos quais a família de origem seja do Município de Quatá. Necessário equipe técnica mínima composta por Assistente Social e Psicólogo e demais formações necessárias conforme pactuado pela Tipificação dos Serviços Socioassistenciais e atenção da população urbana e rural, de ambos os sexos. Demanda atuação sob os aspectos do trabalho essencial:</p> <p>Trabalho realizado por este serviço:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Acolhida • Escuta • Visita domiciliar 	177.664.80

		<ul style="list-style-type: none"> • Elaboração de Plano Individual de Acompanhamento – PIA • Orientação sociofamiliar • Promoção de acesso a documentação pessoal • Apoio à família na sua função protetiva • Desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social • Desenvolvimento de autonomia pessoal • Abrigamento • Ações voltadas para o desabrigamento • Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos • Articulação com outras políticas setoriais • Atividades de convívio e de organização da vida cotidiana • Acompanhamento da frequência escolar. 	
04	Secretaria de Promoção Social	<p>Serviço de acolhimento institucional para idosos, para atendimento de idosos vítimas de abandono, ou que não convivam mais com a família, para prestar atendimento por doze meses, para 15 usuários dos quais a família de origem seja do Município de Quatá. Necessário equipe técnica mínima conforme pactuado pela Tipificação dos Serviços Socioassistenciais e atenção da população urbana e rural, de ambos os sexos. Necessário abordar os seguintes aspectos do trabalho essencial de serviços:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Acolhida • Escuta • Orientação sociofamiliar • Promoção de acesso a documentação pessoal 	53.520,00

		<ul style="list-style-type: none"> • Apoio à família na sua função protetiva • Desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social • Abrigamento • Articulação com outras políticas setoriais • Atividades de convívio e de organização da vida cotidiana. 	
05	Secretaria de Educação	Serviço Transporte de Alunos Universitários através da Associação dos Estudantes Universitários para atendimento de alunos residentes no município de Quatá e que necessitam de Transporte para estudar em Faculdades	418.000,00
06	Secretaria de Agricultura	<p>Serviço de Fortalecimento e Agregação de Valores na Produção Agropecuária, para atendimento de 110 produtores rurais juntamente com suas famílias de associados totalizando uma media de 550 habitantes atendidos, residentes do município de Quatá, por doze meses, através de ações de convivência e de fortalecimento da agropecuária local. Necessário que o serviço ofereça acompanhamento da associação e contemple os seguintes aspectos do trabalho essencial de serviços:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Serviço de Obtenção de Qualidade e Resfriamento do Leite • Serviço de Melhoramento Genético Bovino • Fortalecimento de Implementos Agrícolas 	32.500,00

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** interessada em participar deverá comparecer **junto ao PROTOCOLO GERAL da Prefeitura do Município** de

Quatá/SP, no Paço Municipal, Rua General Marcondes Salgado, nº 332 – Centro, das **09:00 às 11:00** e das **13:00 às 17:00 horas** do dia **16** ao dia **21 de março de 2018**.

3.1. A Organização da Sociedade Civil poderá eleger poderes a outrem para que este a represente junto ao CREDENCIAMENTO, momento que deverá apresentar:

- a) Instrumento Público de Procuração que conceda ao Representante poderes legais, ou;
- b) Instrumento Particular de Procuração com assinatura através de reconhecimento de firma em cartório, que conceda ao representante poder legal, cuja comprovação, far-se-a através da apresentação de copia autenticada ou original do Ato Constitutivo (Estatuto Social) ou documento equivalente.
- c) **Cópia de documento** de identificação com foto (RG, OAB, CREA, CNH, etc.) do representante legal da licitante da sessão.

OBSERVAÇÃO: No instrumento de Procuração (Público ou Particular) deverão constar, expressamente, os poderes para praticar todos os atos inerentes ao presente CREDENCIAMENTO.

3.2. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019, de 2014.

3.3. Deverão atender aos requisitos previstos na Lei nº 13.019, de 2014 e as alterações dadas pela Lei 13.204, de 2015, bem como apresentar/ter:

a) Declaração de que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de credenciamento **(ANEXO I)**

b) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado do art. 33, inciso I, e art. 35, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014;

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014);

d) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

e) possuir, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019/2014);

f) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho, por meio de relatório de atividades desenvolvidas, art. 33, inciso V, letra b;

g) possuir instalações, deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, art. 33, inciso V, letra c. **ANEXO II.**

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

As entidades assim consideradas com **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, deverão por ocasião do CREDENCIAMENTO, além de atender os requisitos contidos no item 3.3, apresentar os seguintes documentos:

I - Existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto e eventuais alterações, inciso III, do art. 34, Lei 13019/2014 e Lei 13.204/2015;

II - Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas

- CPF de cada um deles; (art. 34, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014);
ANEXO III.

III - prova de regularidade, em plena validade, para com a **Fazenda Federal e Inss**: consistindo em Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) conforme **Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014**, de tributos e contribuições federais e Certidão de quitação da dívida da união, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

IV - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**).

V - Certidão Negativa, ou positiva com efeito de negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) - consistindo em certidão negativa de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (artigo 29, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93), obtida através do site www.tst.jus.br com data de expedição não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data de encerramento desta licitação, se outro prazo não constar da Certidão.

VI - Prova de regularidade, em plena validade, para com:

- **Fazenda Estadual**: Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa relativo ao ICMS da sede do Licitante; (será aceita a Certidão emitida diretamente pelo Posto Fiscal estadual, bem como a obtida através do site www.dividaativa.pge.sp.gov.br expedida pela Procuradoria geral do estado de São Paulo).

- **Fazenda Municipal**: Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de tributos mobiliários do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da Lei, com data de expedição não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data de encerramento desta licitação, se outro prazo não constar da Certidão.

VII - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado;

VIII - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento; **ANEXO IV.**

IX - Plano de Trabalho contendo:

- a) Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- b) Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- c) A previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- d) Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimentos das metas a eles atrelados;
- e) Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos III, IV e V.

5. IMPEDIMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

Ficará impedida de participar deste credenciamento, a OSC que:

- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, inciso IV, alíneas a, b e c, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, inciso V, alíneas a, b, c e d, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, inciso VII, alíneas a, b e c, da Lei nº 13.019, de 2014).

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1 - A Comissão de Seleção terá o prazo 02 (dois) dias para conclusão do julgamento da documentação e divulgação do resultado das entidades consideradas CREDENCIADAS:

6.2 – Será considerada CREDENCIADA a Entidade, que além de comprovar ser uma ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL –OSC, definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, atender plenamente os itens 3 e 4 do Presente Edital.

6.3 - Serão eliminadas aquelas OSCs:

a) que estejam em desacordo com o Edital; ou

b) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

6.4 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na que ofertar o menor valor para desenvolvida da finalidade a ser executada.

6.5- A administração pública divulgará o resultado das entidades julgadas CREDENCIADAS na página do sítio oficial do Município de Quatá e na imprensa oficial, assim iniciando-se o prazo para recurso.

6.5.1 - Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 02 (dois) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

6.5.2 - Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará, e a decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.6- Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o Município deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de CREDENCIAMENTO.

6.7. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7 - DA CELEBRAÇÃO

Em havendo a necessidade da celebração dos instrumentos Termo de Colaboração, Termo de Fomento, ou Acordo de Cooperação, o Poder Executivo, poderá realizar por meio de Processo de Dispensa de Chamamento Público, com base no artigo 30, da Lei 13.019, de 2014, inciso VI, e ainda observar e adotar as seguintes providências:

- a) Indicação expressa da existência de previa disponibilidade orçamentária para execução da parceria;
- b) Designação do gestor da Parceria (Termo de Colaboração/Fomento ou Acordo de Cooperação);
- c) Designação da Comissão de Avaliação e Monitoramento da Parceria (Termo de Colaboração/Fomento ou Acordo de Cooperação);
- d) Aprovação do Plano de Trabalho e emissão de Parecer de Órgão Técnico do Poder Executivo Municipal, atestando a viabilidade da Execução da Parceria;
- e) Emissão de Parecer Jurídico acerca da possibilidade de Celebração do Termo de Colaboração/Fomento ou Acordo de Cooperação.

8 - DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 - O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Município de Quatá e no Diário Oficial do Estado de São Paulo (DOE), com prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos para a apresentação dos documentos.

8.2 - Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data-limite para envio da documentação, de forma eletrônica, por petição dirigida ao Chefe do executivo e protocolada na Prefeitura do Município de Quatá. A resposta às impugnações caberá ao Chefe do Executivo.

8.3 - Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data-limite para envio da documentação.

8.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Edital.

8.5 - Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

8.6 - A Comissão de Seleção resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

8.7 - A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Quatá-SP, 13 de março de 2018.

MARCELO DE SOUZA PECCHIO
Prefeito Municipal

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil - OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Credenciamento nº 001/2018 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, ____ de _____ de 2018

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

Dispõe de instalações e outras condições materiais e ainda capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO III

DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da
[identificação da organização da sociedade civil
- OSC], que:

Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a". *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014;

Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e

Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC